



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 111, DE 2011

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputada DALVA FIGUEIREDO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

EMENDA DE REDAÇÃO N°

Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

Art. 9º Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em virtude das alterações promovidas por esta Emenda Constitucional, de remunerações, proventos, pensões ou indenizações referentes a períodos anteriores à data do enquadramento, salvo o disposto no parágrafo único do art. 4º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é o de adequar a remissão do atual artigo 9º, tendo em vista a supressão do art. 3º quando da votação desta PEC em primeiro turno no Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2013.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator

Collekt
Martins - PMDB
Gibá - PTB
PT

Partido Democrático
PDT